

# SAIBA COMO FUNCIONA O DOCUMENTO FISCAL EQUIVALENTE

A partir de 01/01/2018 as concessionárias de rodovias do Grupo ARTERIS passarão a emitir eletronicamente o documento fiscal equivalente (DFE), relativo ao serviço prestado.

Nada muda na passagem pelas praças de pedágio pois a emissão dos dados complementares será realizada posteriormente à prestação do serviço. Ou seja, no momento da passagem manual será entregue o “Documento Fiscal Equivalente”, conforme já ocorre atualmente.

De posse desse Documento (DFE), o usuário poderá acessar o portal da concessionária e localizar a sua passagem, basta inserir os dados cadastrados no recibo a placa e o CPF/CNPJ, complementando as informações no DFE.

Para o pedagiamento eletrônico, o usuário deverá acessar o portal e inserir a placa do veículo para a emissão do DFE.

## Perguntas Frequentes:

### 1. O que é DFE?

DFE - que significa Documento Fiscal Equivalente – passa a ser exigido pela Receita Federal do Brasil, a partir de 01 de janeiro de 2018, para amparar a cobrança das tarifas de pedágio.

### 2. Esse documento equivale a uma Nota Fiscal?

Sim, por isso o nome Documento Fiscal Equivalente.

### 3. Posso inserir meus dados pessoais e do meu veículo no DFE?

Sim, todos os dados complementares (CPF/CNPJ e placa do veículo) podem ser inseridos no portal de cada concessionária de rodovias do Grupo XX.

### 4. Qual o prazo para a inclusão dos dados?

7 dias contados da data da passagem.

### 5. Posso inserir meus dados pessoais e do meu veículo no DFE?

Sim, todos os dados complementares (CPF/CNPJ e placa do veículo) podem ser inseridos.

### 6. Se eu inserir o CPF no DFE terei o benefício da Nota Fiscal Paulista?

Não. O registro do CPF no DFE servirá apenas para identificação do cliente. De uma forma geral, as passagens de pedágio não estão contempladas nesse tipo de Programa,

que é vinculado à Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo e possui relação ao ICMS, tributo estadual.

**7. Existe algum programa de benefício relacionado ao DFE?**

Para essa informação, é necessário consultar os órgãos locais competentes.

**8. Posso declarar o DFE no Imposto de Renda?**

Não. Despesas com pedágios não são dedutíveis para Imposto de Renda para as Pessoas Físicas (IRPF). As empresas que declaram seu imposto no regime do lucro real podem utilizar o DFE, observadas as regras fiscais aplicáveis.

**9. Antes da emissão do DFE as concessionárias do Grupo XX não pagavam seus impostos?**

As concessionárias do Grupo XX sempre efetuaram seus recolhimentos com base na receita de pedágio arrecadada e controlada, mesmo antes da obrigatoriedade da emissão do DFE. Nada muda para os tributos das concessionárias do Grupo XX.

**10. Pelo código de defesa do consumidor, se eu não receber a nota no momento da compra, não sou obrigado a fazer o pagamento. Como funciona nas praças de pedágio?**

O DFE equivale à nota fiscal, tendo inclusive o mesmo valor, sendo entregue no momento da passagem pela cabine de pedágio. As Concessionárias estão cumprindo estritamente o que foi determinado pela Receita Federal do Brasil e a falta de pagamento da tarifa de pedágio caracteriza a evasão, sujeita às penalidades constantes do Código de Trânsito Brasileiro.

**11. Como será emitida o DFE para os usuários das pistas de cobrança automática?**

Os usuários das pistas de cobrança automática também devem acessar o site da concessionária para a emissão do DFE.

**12. O DFE serve para solicitação de reembolso junto às empresas?**

Sim. Da mesma forma que o Recibo de Pedágio era utilizado. Ambos os documentos - DFE e Recibo de Pedágio - contêm todas informações das características da transação: emissor, CNPJ, data, local e horário de emissão, valor pago e descrição do serviço prestado.